

5. Artigo

5.1. A Teoria Marxista e a Evolução do Direito Social ao Trabalho

Leandro Krebs Gonçalves

Juiz do Trabalho*

1. Introdução.

Fato de repercussão mundial ocorrido há mais de duas décadas, a queda do muro de Berlim simbolizou não só o início do processo de reunificação da Alemanha do pós-guerra, mas especialmente a derrota final do regime socialista para o capitalista. Na verdade, a comunidade mundial não optou por qualquer dos programas inicialmente propostos por seus respectivos precursores, uma vez que o capitalismo foi obrigado a se render a preceitos de justiça social e de valorização da dignidade humana.

Nessa perspectiva de evolução natural dos indivíduos, são fatores inquestionáveis a relevância da teoria marxista e a atualidade permanente da essência de seus preceitos, que conduzem à sobreposição do elemento trabalho ao capital. Não se pretende sustentar, na conjuntura histórica contemporânea, que a vitória do proletariado sobre a burguesia dominante dará espaço a uma sociedade sem divisão de classes, até porque essa não foi a escolha social. No entanto, não se pode olvidar que a exploração brutal do ser humano relatada por Marx e Engels abriu horizontes para uma nova prospecção do capitalismo, como também para a tomada de consciência acerca dos direitos sociais no contexto mundial.

Evidenciam-se indiscutíveis os efeitos econômicos e sociais que decorreram dessa visão. Na sua essência, encontra-se o substrato para todas as teorias atuais que destacam a superioridade do ser humano frente às regras de mercado impostas pelos verdadeiros detentores do capital. Na luta permanente entre capital e trabalho, os preceitos marxistas permanecem em discussão, como bandeira daqueles que lutam pelo respeito aos direitos sociais, o que inclusive está presente no nosso texto constitucional. Portanto, a partir de um contexto histórico de exploração do trabalho humano, surge o pensamento marxista, marco no desenvolvimento das relações de produção a partir de então. Sobre o tema, comenta José Afonso da Silva:

*"Os socialistas, primeiros os utopistas (Saint Simon, Fourier, Louis Blanc, Owen e outros), depois os cientistas (Marx, Engels), submeteram essas concepções abstratas da liberdade, da igualdade e, enfim, do homem a severas críticas, pois, apesar de retoricamente afirmadas e reconhecidas, permitiam medrassem a injustiça e a iniquidade na repartição da riqueza, e prosperasse a miséria das massas proletárias, enquanto o processo acumulativo favorecia, de um lado, o enriquecimento de poucos e, de outro, as crises econômicas ainda mais empobrecedoras e geradoras de desemprego. O Manifesto Comunista, que, pela sua influência, foi o documento político mais importante na crítica socialista ao regime liberal-burguês. A partir dele, essa crítica fundamentou-se em bases teóricas e numa concepção da sociedade e do Estado, e se tornou, por isso, mais coerente, provocando, mesmo, o aparecimento de outras correntes e outros documentos, como as encíclicas papais, a começar pela de Leão XIII, Rerum Novarum, de 1891."*¹

Desta forma, pretende-se analisar os efeitos da industrialização no debate acerca da "questão social", para se chegar a relevância da teoria marxista dentro da evolução dos direitos humanos e do próprio direito social ao trabalho. No constante ir e vir da história, o estudo da teoria marxista não está ultrapassado, muito antes pelo contrário. A atualidade de todo o seu arcabouço teórico permanece intacto nos dias de hoje, não como alternativa de modelo político, mas como substrato da proteção do trabalho humano e da melhoria da condição social do trabalhador.

*Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Passo Fundo/RS

¹ *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 163-164.

2. A Industrialização da Economia e o Surgimento da Questão Social.

As revoluções trazem transformações radicais e, às vezes, implicam mudança nos grupos sociais dominantes. Ademais, a organização da vida social não é um fato da natureza, mas um produto da vontade humana. Nesse aspecto, o processo de industrialização da economia também veio acompanhado da ascensão burguesa, implicando modificação definitiva no panorama até então vigente, ainda que readaptado sob uma perspectiva histórico-evolutiva da sociedade.

Os burgueses criaram a classe dos comerciantes modernos. No início, desenvolveram seus ofícios até chegar à atividade bancária, que assumiu relevante papel ao subsidiar empréstimos à (até então) classe dominante. Aliás, esse pode ser apontado como um dos aspectos que determinaram a transição do feudalismo para o capitalismo. Quando a burguesia se tornou "poderosa", a organização feudal dos estamentos começou a ruir, pois seus membros pertenciam ao povo e não possuíam quaisquer privilégios, ainda que, aos poucos, seu espaço fosse cada vez mais claro pela detenção do capital. Por via de consequência, passaram a ditar novas premissas, dentre elas a abolição da desigualdade jurídica, já que todos os indivíduos eram iguais, ao menos em tese, o que veio em benefício de seus interesses. A respeito do tema, comenta Fábio Konder Comparato:

"(...) as liberdades pessoais, que se procuravam garantir pelo 'habeas corpus' e o 'bill of rights' do final do século, não beneficiavam indistintamente todos os súditos de Sua Majestade, mas, preferencialmente, os dois primeiros estamentos do reino: o clero e a nobreza. A novidade é que, pela sua formulação mais geral e abstrata do que no texto da Magna Carta, a garantia dessas liberdades individuais acabou aproveitando, e muito, à burguesia rica."²

Aos poucos, todavia, constatou-se que essa igualdade era apenas formal, na medida em que o fim dos estamentos criou as classes sociais, originadas a partir da propriedade. Não se trata de uma realidade social muito distinta da anterior, mas com certeza implicou alteração no conceito e na constituição da classe dominante. *"O desenvolvimento da burguesia, isto é, do capital, corresponde, na mesma proporção, ao desenvolvimento do proletariado, da classe dos operários modernos que só sobrevivem à medida que encontram trabalho, e só encontram trabalho à medida que seu trabalho aumenta o capital. Esses operários, compelidos a venderem-se a retalho, são uma mercadoria como qualquer outro artigo do comércio e, portanto, estão igualmente sujeitos a todas as vicissitudes da concorrência, a todas as flutuações do mercado."*³ Neste sentido, muito embora se pregasse a liberdade individual (sobretudo, comercial), restringia-se o acesso aos bens da vida pela maioria da população. Evidenciava-se com nitidez a capacidade limitada de grande parte dos indivíduos fazer escolhas e ter direitos, bem como de participar da esfera econômica.

A expansão do capitalismo criou desigualdades internas e externas entre os povos, engendrando uma das maiores revoluções da história. Para seu crescimento, foi preciso montar grandes centros fabris, com notória evolução da produção em série atrelada à uniformização do consumo. Ao desenvolver técnicas produtivas incessantes, a burguesia transforma o mundo material e revoluciona a sociedade. O modo de vida burguês-capitalista torna-se regra mundial, o que é privilegiada pela dominação imperialista. Na verdade, *"pela exploração do mercado mundial, a burguesia tornou cosmopolita a produção e o consumo de todos os países"*⁴. Ari Possidonio Beltran assim descreve:

"A Revolução Industrial do século XVIII veio, porém, demonstrar que, no campo das relações de trabalho, os princípios do liberal individualismo não poderiam ter aplicação, tal o desequilíbrio que provocaram nas relações jurídicas e econômicas entre o capital e o trabalho, gerando a questão social. De qualquer forma, embora presentes as condições que reclamavam as coalizões dos trabalhadores, 'esse propósito encontrou uma grande barreira (ou seja), as mesmas idéias que levaram à extinção das corporações de ofício'. Surge, então, o proletariado, grande massa que vivia em condições indignas, submetida a jornadas excessivamente prolongadas, com o agravante da exploração do trabalho de menores de tenra idade, além

² COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 61.

³ ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *Manifesto do Partido Comunista (1848)*. Porto Alegre: LPM, 2010. p. 35.

⁴ ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *Manifesto do Partido Comunista (1848)*. p. 29.

*do emprego exagerado da mão-de-obra feminina, razão pela qual não tardaria por advir forte reação por melhores condições de trabalho e de vida.*⁵

A respeito dessa configuração histórica pregressa, vale referir os dizeres de Manoel Gonçalves Ferreira Filho:

*"(...), a classe trabalhadora se viu numa situação de penúria. Ou mesmo de miséria. Não mais havia a proteção corporativa, o poder político se omitia – de acordo com a interpretação corrente de seu papel – o trabalho era uma mercadoria como outra qualquer, sujeita à lei de oferta e da procura. E a máquina reduzia a necessidade de mão-de-obra, gerando a massa dos desempregados. E, portanto, baixos salários. Ademais, as condições de trabalho nas fábricas, minas e outros empreendimentos eram extremamente ruins, tanto para o corpo como para o espírito. Nada impedia o trabalho de mulheres e crianças em condições insalubres. Tudo isso já foi narrado e descrito. Ora, a marginalização da classe operária, como que excluída dos benefícios da sociedade, vivendo em condições subumanas e sem dignidade, provocou, em reação, o surgimento de uma hostilidade dessa classe contra os 'ricos', contra os 'poderosos', que favorece o recrutamento de ativistas revolucionários, inclusive terroristas. E na fórmula marxista a luta de classes. Tal situação era uma ameaça gravíssima à estabilidade das instituições liberais, portanto, à continuidade do processo de desenvolvimento econômico. Urgia superá-la e isto suscitou uma batalha intelectual e política."*⁶

Por certo, a concentração dos trabalhadores nos centros fabris veio a gerar a "consciência de classe" (assim definida pelo marxismo), pondo em foco desigualdades e injustiças decorrentes de distorções da industrialização promovida pela expansão capitalista, que determinaram substituir a força humana pela máquina e impeliram ao desemprego em massa. O operário perde sua autonomia ao realizar atividades mecânicas, tornando-se mero acessório da máquina e mais um custo da produção. A organização dos trabalhadores como resposta ao desequilíbrio e ao antagonismo entre a realidade da sua classe e a patronal, por certo, implicou no surgimento das teorias socialistas e comunistas, as quais, por sua vez, deixaram um legado na perspectiva evolutiva dos direitos humanos em todas suas dimensões, inclusive como forma de garantia do direito social ao trabalho.

3. Os Supostos da Teoria Marxista.

O homem é um ser histórico e a história desenvolve-se em movimento dialético de superação de contradições. Defendendo uma visão materialista antropológica, Marx aponta que o homem não pode ser compreendido fora da sociedade em que vive. *"Podemos distinguir os homens dos animais pela consciência, religião e tudo mais o que se quiser, mas esta distinção só começa a existir quando os homens começam a produzir os seus meios de vida, passo que é conseguido devido à sua organização física. Ao produzirem seus meios de vida, os homens produzem, indiretamente, a sua própria vida material."*⁷

Seguindo método de pensamento reducionista, a religião, a moral, a política e o direito são epifenômenos das forças econômicas que agem em sociedade, ou seja, preconceitos nitidamente burgueses. É preciso, pois, desmistificá-los. A partir dos supostos marxistas, a classe dominante persegue seu próprio interesse, no intuito de manter a ordem e a submissão voluntária dos governados aos governantes. Por isso, é indispensável criar e institucionalizar a ficção de bem comum ou interesse geral, transformando-se o interesse próprio burguês em interesse comum da sociedade, o que vem a ocorrer sob forma de moral, direito e legitimidade política.

A religião e a moral refletem a organização jurídico-política do homem em sociedade, a qual expressa a realidade da estrutura econômico-social. Conforme ensinamentos da teoria marxista, a religião leva à auto-alienação, na medida em que o homem se torna escravo de crenças religiosas por ele próprio inventadas. Entretanto, cumpre ressaltar que é o homem quem faz a religião (e não

⁵ *Direito do Trabalho e Direitos Fundamentais*. São Paulo: LTr, 2002. p. 30.

⁶ *Direitos Humanos Fundamentais*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 42-43.

⁷ ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *A Ideologia Alemã (Teses sobre Feuerbach)*. 9ª ed. São Paulo: Centauro, 2006. p. 17.

o contrário). Neste sentido, a emancipação política somente ocorre quando a religião é relegada à esfera do direito privado. *"Deste modo, a moral, a religião, a metafísica e todo tipo de ideologia, e as formas de consciência que lhes correspondem, perdem de imediato toda a aparência de autonomia, Não têm história, não têm desenvolvimento, são os homens que desenvolvendo a sua produção material e as suas relações materiais mudam sua realidade, mudam também o seu pensamento e os produtos do seu pensamento. Não é a consciência que determina a vida, é a vida que determina a consciência."*⁸

Marx não adotou, todavia, uma visão simplista e mecânica da vida humana, como se existisse um determinismo absoluto social. Caso assim fosse, estaria negando a utilidade do labor intelectual a influir na evolução histórica. Sendo assim, defende que os homens fazem a própria história em função de condições pré-existentes herdadas do passado histórico, em que se verifica o peso da tradição, repercutindo, sob certo aspecto, na sua evolução histórica dentro do meio em que vive. Considerando as individualidades pertinentes a cada um, a sociedade expressa-se pela soma de relações dos indivíduos, uns em relação aos outros. *"A produção da vida, tanto da própria, no trabalho, como da alheia, na procriação, surge imediatamente como uma dupla relação: por um lado como relação natural, por outro como relação social, no sentido em que aqui se entende a cooperação de vários indivíduos não importando em que circunstância, maneira e com que objetivos. Disto resulta que um determinado modo de produção ou estágio de desenvolvimento industrial esteja sempre ligado a um determinado modo de cooperação, ou fase social, e este modo de cooperação é ele próprio uma 'força produtiva'; e que a quantidade das forças produtivas acessíveis aos homens condiciona o estado da sociedade, e, portanto, a 'História da Humanidade' tem de ser estudada e tratada em conexão com a história da indústria e da troca."*⁹

As relações sociais de dominação e sujeição decorrem da apropriação das forças econômicas por uma classe social que as dispõe consoante interesse coletivo próprio. A propriedade é o mecanismo jurídico de organização das forças produtivas na sociedade civil, contrapondo quem possui àquele que não detém os meios de produção (luta de classes). Desta forma, como a propriedade não é privilégio do proletariado, suas condições de vida em nada se aproximam do padrão de relações familiares burguesas.

O trabalho industrial revela, nesse sentido, a subjugação do operário ao capital, despojando o proletariado de todo o caráter nacional de cidadania. A organização estatal é cenário que embeleza e idealiza a trama real da existência que se desenvolve dentro da sociedade civil: a exploração e dominação burguesa sobre o proletariado. A respeito do assunto, destaca Roberto A. O. Santos:

*"Acredito ser no tocante às normas jurídicas e éticas reguladoras da repartição que cabe por excelência falar de justiça ou injustiça quando analisamos a história econômica. Mas o grande analista do modo de produção capitalista, que foi Karl Marx, não se deteve em analisá-lo explicitamente sob esse aspecto. O ponto de vista marxista era no começo o de uma antropologia filosófica da 'alienação'. O Marx maduro d'O capital adota uma perspectiva de sociologia crítica da economia e usa com frequência o termo 'exploração', com um sentido próximo de 'ato de alguém que espolia outrem'. Em linguagem de moral clássica, a espoliação, quando ocorre, é uma injustiça."*¹⁰

*"A sociedade burguesa moderna, oriunda do esfacelamento da sociedade feudal, não suprimiu a oposição de classes. Limitou-se a substituir as antigas classes por novas classes, por novas condições de opressão, por novas formas de luta."*¹¹ Na verdade, percebe-se o deslocamento de poder de uma nova classe ascendente sobre outra decadente, mas com a manutenção dos indivíduos despojados de uma padrão digno de vida. Fábio Konder Comparato aponta:

⁸ ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *A Ideologia Alemã (Teses sobre Feuerbach)*. p. 26.

⁹ ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *A Ideologia Alemã (Teses sobre Feuerbach)*. p. 37.

¹⁰ *Capital e trabalho na história: condições de justiça nas relações de produção. In Os Novos Paradigmas do Direito do Trabalho (Homenagem a Valentin Carrion)*. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 403.

¹¹ ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *Manifesto do Partido Comunista (1848)*. p. 24.

"Marx, na verdade, foi o primeiro a enxergar e analisar a extraordinária transformação estrutural que a burguesia operou na sociedade moderna. Em lugar dos antigos estamentos, cada qual com seu sistema próprio de direitos e deveres, surgem as classes sociais, todas regidas pela mesma lei geral, que lhes assegura iguais direitos e deveres; mas todas elas, de fato, separadas e opostas entre si pela desigual repartição do único direito que realmente conta, aquele que define os limites da vida individual na esfera privada e na vida pública: a propriedade."¹²

Na sociedade burguesa, define-se o caráter exclusivo da propriedade, em que o proprietário usa, goza e dispõe da coisa que lhe é própria como bem entender, excluindo todos os demais sujeitos de direito. A noção de liberdade estabelece entre os indivíduos limites intransponíveis, o que impede a ascensão de uma classe para outra. As revoluções do século XVIII, assim, operaram divisão da sociedade em duas esferas: política e civil, estando a primeira subordinada à segunda. Sendo assim, ainda que todos os homens tenham direitos e deveres iguais, na livre concorrência de egoísmos (individualismo exacerbado), ganha o mais forte: detentor do poder econômico. Por outro lado, sob o ponto de vista político inclusive, nem todo o cidadão é igual ao outro, a exemplo do que se percebe nas limitações do direito de voto, gerando uma desigualdade material no que tange ao acesso aos bens da vida. Dando sequência ao tema, Fábio Konder Comparato ensina:

"O Estado aparenta dirigir 'de cima' a sociedade civil, mas ele, na verdade, lhe é subordinado. O Estado ostenta defender o bem comum do povo, mas na verdade ele protege, por meio de ficção jurídica, o interesse próprio da classe burguesa, a qual já exerce um poder incontestável na sociedade civil pela apropriação dos instrumentos de produção."¹³

Seguindo essa lógica, denota-se que o valor econômico também pode ser criado pela tecnologia. Aliás, sua apropriação é fator de concentração de poder, permitindo a conquista dos mercados e do poder político. Na sociedade de massas, caracterizada pela impessoalidade das relações sociais, a tecnologia da comunicação coletiva abriu espaço a uma verdadeira indústria de dominação e manipulação da opinião pública, a impedir um juízo crítico sobre a organização social da sociedade em que vivem. Nos dizeres de Fábio Konder Comparato:

"(...) o capitalismo desumaniza o homem, na sua dupla condição de animal racional. Pela exploração do trabalho físico e intelectual, ele reserva ao empresário capitalista uma parte do valor da riqueza criada pelo trabalhador como animal laborans (a produção da mais-valia, como meio de acumulação do capital). Pela criação de uma mentalidade coletiva composta de idéias pré-fabricadas (a produção metódica de uma superestrutura ideológica e normativa), ele impede os homens de exercer, como seres racionais, um juízo crítico sobre a organização da sociedade em que vivem".¹⁴

Sem querer ir adiante na discussão acerca da libertação definitiva do homem segundo o marxismo, isto é, no confronto final entre burguesia e proletariado, em que os operários sairiam vitoriosos, viabilizando a criação de uma nova humanidade, ainda cabe destacar as exigências do Partido Operário Alemão, como fundamento intelectual do Estado: 1) educação geral e idêntica para todos a cargo do Estado. Escola obrigatória para todos. Instrução gratuita; 2) jornada normal de trabalho; 3) libertação do trabalho das mulheres e proibição do trabalho infantil; 4) controle do Estado pelo trabalho nas fábricas, nas oficinas e a domicílio; 5) regulamentação do trabalho nas prisões; 6) uma lei eficaz de responsabilidade.¹⁵ Alerta-se que as exigências acima apontadas ainda fazem parte da bandeira erguida pelos sindicatos de classe até os dias de hoje. Fábio Konder Comparato leciona:

¹² *Ética. Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. p. 338-339.

¹³ *Ética. Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno*. p. 340.

¹⁴ *Ética. Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno*. p. 344.

¹⁵ ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *Manifesto do Partido Comunista (1848)*. p. 126-131.

"Não é preciso conhecer em profundidade a obra de Marx para perceber que em cada linha de seus escritos sobre os mais diversos temas pulsa um insopitável movimento de indignação diante da injustiça social; e foi a denúncia sistemática dessa injustiça – não o exame pretensamente científico do capitalismo – que calou fundo no coração das massas".¹⁶

É certo que o impacto da teoria marxista na sociedade burguesa determinou um novo rumo do capitalismo mundial. Nesse processo de humanização do sistema, chegaremos à evolução dos direitos humanos e do direito social ao trabalho. De qualquer seu sorte, seu legado é lembrado até a atualidade, quando se fala na luta pela valorização do trabalho humano frente ao capital.

4. A Evolução do Direito Social ao Trabalho.

Todos nós, partindo de crenças e preconceitos de cada um, temos um conjunto de referências valorativas que interfere na maneira de ver o mundo. A mentalidade individual humana influi na mentalidade coletiva, compreendida dentro do sistema jurídico, juntamente com os costumes e as instituições jurídicas. A partir desse contexto, define-se o grau de dificuldade em dar igual tratamento a todos os demais indivíduos, ainda que com variações de costumes e tradições. *"É essa igualdade de essência da pessoa que forma o núcleo do conceito universal de direitos humanos."*¹⁷

Os direitos humanos são, portanto, inerentes à condição humana. Não são criados pelo poder jurídico ou político, até porque, via de regra, surgem em oposição ao poder político. *A expressão não é pleonástica, pois que se trata de direitos comuns a toda a espécie humana, a todo homem enquanto homem, os quais, portanto, resultam da sua própria natureza, não sendo mera criações políticas."*¹⁸ Aliás, Fábio Konder Comparato aponta:

"(...) o conjunto dos direitos humanos forma um sistema correspondente à hierarquia de valores prevalecente no meio social; mas essa hierarquia axiológica nem sempre coincide com a consagrada no ordenamento positivo. Há sempre uma tensão dialética entre a consciência jurídica da coletividade e as normas editadas pelo Estado".¹⁹

Considerando que a essência do ser humano está em contínua transformação, os direitos humanos também devem ser vistos historicamente, com tendência natural à evolução, na busca de um ponto de perfeição. O direito à diferença é universalmente reconhecido, mas somente deve dizer respeito a aspectos biológicos ou culturais, o que difere de desigualdade. Na verdade, tem-se um processo de constante adaptação ao meio ambiente, refletindo o seu estado de "permanente inacabamento". Sobre o assunto, Fábio Konder Comparato sustenta:

"(...) não se pode deixar de observar que as reflexões da filosofia contemporânea sobre a essência histórica da pessoa humana, conjugadas à comprovação do fundamento científico da evolução biológica, deram sólido fundamento à tese do caráter histórico (mas não meramente convencional) dos direitos humanos, tornando portanto sem sentido a tradicional querela entre partidários de um direito natural estático e imutável e os defensores do positivismo jurídico, para os quais fora do Estado não há direito".²⁰

Em momento inicial, defendeu-se o pleno exercício do direito à liberdade. Ressaltou-se o trabalho como meio de auto-aperfeiçoamento, sendo essencial a necessidade de proteção do trabalhador. Surgiu, entretanto, a necessidade de criar garantias à efetivação dos direitos. Na segunda fase evolutiva dos direitos humanos, que é o que nos interessa no presente estudo, não bastava afirmar as liberdades. Era preciso garantir direitos, fossem eles econômicos ou sociais. Isso

¹⁶ *Ética, Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno*. p. 348.

¹⁷ COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. p. 32.

¹⁸ COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. p. 32.

¹⁹ COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. p. 39.

²⁰ COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. p. 44.

ocorreria, a partir do século XIX e até a II Guerra Mundial, tendo como grandes marcos as Constituições Mexicana (1917) e Alemã (1919). Desde então, e em nova etapa do processo evolutivo, o foco da discussão passou a ser o direito dos povos e da humanidade. Conforme ensina Fábio Konder Comparato:

"(...) a transformação das pessoas em coisas realizou-se de modo menos espetacular, mas não menos trágico, com o desenvolvimento do sistema capitalista de produção. Como denunciou Marx, ele implica a reificação (Verdinglichung) das pessoas: ou melhor, a inversão completa da relação pessoa-coisa. Enquanto o capital é, por assim dizer, personificado e elevado à dignidade de sujeito de direito, o trabalhador é aviltado à condição de mercadoria, de mero insumo no processo de produção, para ser ultimamente, na fase de fastígio do capitalismo financeiro, dispensado e relegado ao lixo social como objeto descartável."²¹

Sob forte influência e pressão dos ideais marxistas, com a denúncia da exploração dos indivíduos pelo capital, fala-se no processo de "humanização" do capitalismo e do Estado Liberal. Nesse passo, vai-se além dos direitos fundamentais de Primeira Geração, consistentes nas máximas de liberdade, igualdade e fraternidade, chegando à concepção de Estado Social de Direito. A interferência estatal na economia passa a ser uma exigência em função de princípios indeclináveis de Justiça. Sobre o tema, esclarece Ari Possidonio Beltran:

"(...) Os direitos da primeira geração ou direitos da liberdade têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, são direitos de resistência ou de oposição frente ao Estado. Os direitos da segunda geração são os direitos sociais, culturais e econômicos, bem como os direitos coletivos ou de coletividades, introduzidos no constitucionalismo do Estado Social, 'nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não se podem separar'."²²

O Direito, como agente regulador das relações humanas, tendo a coerção com um de seus elementos essenciais, atua, pois, como instrumento a influir na sociedade, buscando preservar valores primordiais à construção de uma comunidade justa e atenuar distorções do sistema, além de diferenças inerentes aos indivíduos e às classes. Nesse encadeamento, despontam os direitos fundamentais de Segunda Geração, também denominados de direitos sociais, que objetivam proporcionar um mínimo de isonomia material a indivíduos sem condições reais de exercício de suas liberdades básicas. Em nossa Constituição Federal de 1988, podemos facilmente visualizá-los, nos arts. 6º a 8º, sendo que o primeiro dispositivo assinala que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social", dentre outros. Mais uma vez, destacam-se os dizeres de Fábio Konder Comparato:

"(...) em contrapartida a essa ascensão do indivíduo na História, a perda da proteção familiar, estamental ou religiosa, tornou-o muito mais vulnerável às vicissitudes da vida. A sociedade liberal ofereceu-lhe, em troca, a segurança da legalidade, com a garantia da igualdade de todos perante a lei. Mas essa isonomia cedo revelou-se uma pomposa inutilidade para a legião crescente de trabalhadores, compelidos a se empregarem nas empresas capitalistas. Patrões e operários eram considerados, pela majestade da lei, como contratantes perfeitamente iguais em direitos, com inteira liberdade para estipular o salário e as demais condições de trabalho."²³

Não basta, portanto, a isonomia formal assegurada pelo Direito. São imprescindíveis instrumentos que possibilitem um mesmo nível substancial de acesso aos bens da vida. A igualização das desigualdades, por sua vez, dá-se pela outorga dos direitos sociais, ou seja, através de prestações estatais mínimas, que proporcionam vida digna ao ser humano dentro da sociedade. Por fim, registra-se que o direito social "ao trabalho" corrobora a interferência estatal, com o claro e inequívoco intuito de garantir a dignidade humana dentro das relações laborais. Seguindo essa

²¹ COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. p. 36.

²² Op. cit. p. 197-198.

²³ COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. p. 65-66.

postura, a República Federativa do Brasil, por meio da Constituição Federal de 1988, organizada em Estado Democrático de Direito, tem como fundamentos (art. 1º) a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Sobre o tema, cabe mencionar a visão de José Eduardo de Faria:

*"Se os direitos humanos foram originariamente constituídos como forma de proteção contra o risco de abusos e arbítrios praticados pelo Estado, os direitos sociais surgiram juridicamente como prerrogativas dos segmentos mais desfavoráveis – sob a forma normativa de obrigações do Executivo, entre outros motivos porque, para que possam ser materialmente eficazes, tais direitos implicam uma intervenção ativa e continuada por parte dos poderes públicos. (...) Ao contrário da maioria dos direitos individuais tradicionais, cuja proteção exige apenas que o Estado jamais permita sua violação, os direitos sociais não podem simplesmente ser 'atribuídos' aos cidadãos; cada vez mais elevados à condição de direitos constitucionais, os direitos sociais requerem do Estado um amplo rol de políticas públicas dirigidas a segmentos específicos da sociedade – políticas essas que têm por objetivo fundamentar esses direitos a atender às expectativas por eles geradas com sua positivação."*²⁴

Pode-se dizer que o direito social ao trabalho foi o principal legado do movimento socialista e dos ideais marxistas. A revelação dos grandes flagelos sociais oriundos do sistema capitalista de produção deu-lhe novas diretrizes, voltando-se a valorizar os indivíduos em relação aos bens de capital. Chega-se a afirmar que os direitos humanos de proteção ao trabalhador são fundamentalmente anticapitalistas, embora contribuam, sob certo aspecto, com a continuidade desse sistema.²⁵

De qualquer forma, é certo que, dentro desse processo evolutivo, a proteção do trabalho passou a ser objeto de regulação convencional entre as diferentes nações do mundo, como se percebe pela criação da Organização Internacional do Trabalho em 1919. O assentamento internacional da regulação do trabalho permitiu por certo melhores padrões de vida aos trabalhadores e, até os dias de hoje, a existência do capitalismo, que necessita de mercado consumista e circulação de riquezas.

5. Conclusões.

A exploração econômica do trabalho propugnada pelo capitalismo interferiu na organização social e na evolução dos direitos humanos. Aliás, quando se fala em proteção dos direitos sociais, busca-se evitar a absorção do trabalhador pelo capital, relegando padrões mínimos de vida e de efetiva cidadania. Entretanto, as normas não vigoram por si mesmas, sendo indispensável a vontade humana. Nesse passo, *"com base no princípio da solidariedade, passaram a ser reconhecidos como direitos humanos os chamado direitos sociais, que se realizam pela execução de políticas públicas, destinadas a garantir amparo e proteção social aos mais fracos e mais pobres; ou seja, aqueles que não dispõem de recursos próprios para viver dignamente."*²⁶

No caso brasileiro, a Consolidação das Leis do Trabalho criou direitos que compensam o hipossuficiente dentro de um sistema cuja engrenagem é a desigualdade social. Independente do ordenamento jurídico, as compensações são importantes, mas também é primordial agir nas estruturas desse sistema que nutre a desigualdade, já que as instituições podem ser organizadas de modo a tornar possível a inclusão social, permitindo a representatividade de todos os grupos. A criação de uma sociedade plural, na verdade, é o grande desafio, porque implica redefinição e redistribuição de poder.

Transformar a afirmação história dos direitos humanos em afirmação concreta é implementar instrumentos que reduzam os limites de aplicação dos direitos humanos. É fazê-los ganhar efetividade. Nesse aspecto, impulsionado pelos ideais marxistas, que denunciaram as injustiças sociais provocadas pelo capitalismo original, o processo de humanização do sistema, inclusive como

²⁴ *Direitos Humanos, Sociais e Justiça*. 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 105.

²⁵ COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. p. 67.

²⁶ COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. p. 77.

forma de garantir sua existência, promoveu, no panorama mundial, o assentamento dos direitos sociais, dentre eles o direito social ao trabalho.

O rumo da história provavelmente siga o caminho de constituição de uma sociedade política única e mundial. O sentido de unificação da história permeia toda a evolução dos direitos humanos, que se trata de elemento agregador, visado por todas as nações. A proteção da dignidade humana depende do combate à miséria, à desigualdade e ao desprezo social. O desenvolvimento não se reflete apenas sob o ponto de vista do crescimento econômico, passando pela progressiva igualdade de condições sociais e de preservação do equilíbrio ecológico, para que se configure sustentável. Sobre assunto, destaca Amartya Sen:

"(...) o crescimento econômico não pode sensatamente ser considerado um fim em si mesmo. O desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. Expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais completos, pondo em prática nossas volições, interagindo com o mundo em que vivemos e influenciando esse mundo."²⁷

A discussão sobre os direitos humanos, não se sabe dizer ao certo até que ponto, como forma de manter a relação de domínio e sujeição da classe operária, seria reflexo de uma moral burguesa. Também não se sabe até que ponto seria mais um artifício capitalista para manipulação e manutenção do *status quo*. A mentalidade coletiva composta de idéias pré-fabricadas burguesas (produção metódica de uma superestrutura ideológica e normativa) interfere na educação dos indivíduos e no seu desenvolvimento. O importante é garantir a todos os indivíduos igualdade de acesso aos bens da vida e valorização do trabalho humano, segundo preceitos indeclináveis de justiça social, o que hoje vem a contribuir para a aproximação cultural das diferentes civilizações no mundo moderno.

6. Bibliografia.

BELTRAN, Ari Possidonio. *Direito do Trabalho e Direitos Fundamentais*. São Paulo: LTr, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Ética. Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. *A Ideologia Alemã (Teses sobre Feuerbach)*. 9ª ed. São Paulo: Centauro, 2006.

_____. *Manifesto do Partido Comunista (1848)*. Porto Alegre: LPM, 2010.

FARIA, José Eduardo de. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

_____. *Direitos Humanos, Sociais e Justiça*. 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos Humanos Fundamentais*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; SILVESTRE, Rita Maria. (coordenadores). *Os Novos Paradigmas do Direito do Trabalho (Homenagem a Valentin Carrion)*. São Paulo: Saraiva, 2001.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

²⁷ *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 29.